ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 17/07/2001 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 18/07/2001 Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 25 /01, de 03 julho de 2001.**

REGISTRO FLs. 72 DO LIVRO Nº. 20 CAÇU 21/11/2001 Juscelania

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caçu, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, no valor principal de R$.38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas citar a receita, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3°. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2001.**

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**Of. Mensagem nº** 026/01 **de** 03 **de** julho **de 2001.**

**Senhora Presidente.**

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de *Garantia do Tempo de Serviço* – FGTS.

Esclarecemos que o débito deste Município, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, origina-se de valores não recolhidos **no ano de 1986**, apurado através de levantamento fiscal, referente aos meses de ***março, agosto, setembro de outubro***, *cujo valor principal, em real, é de* R$.38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Esclarecemos mais que, após lavrado o auto de infração e estabelecido o processo contencioso administrativo, o Município apresentou defesa, conseguindo reduzir o débito no valor acima mencionado, cuja próxima *fase, se não for efetuado o pagamento ou parcelamento, será a sua inscrição na* dívida ativa, para posterior cobrança judicial, ficando o Município inadimplente sem condições de obter da CAIXA certidão negativa de débito, documento exigido para diversas finalidades.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, não permite esse tipo de irregularidade e que o Município não possui condições de efetuar o pagamento à vista, é que propomos o parcelamento do total do débito, buscando *regularizar a situação.*

Conforme mencionado no próprio projeto de lei o Poder Executivo fica autorizado a vincular cotas e citar receita, durante todo o prazo de vigência do parcelamento, bem assim deverá constar no orçamento anual e plurianual, *dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.*

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

**PODER LEGISLATIVO**

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 25/01, de 03/07/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo a firmar a-
cordo de parcelamento de dívida para
com o FGTS e dá outras providências.

## RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências. O Ofício Mensagem anexado ao Projeto de Lei, trouxe-nos a informação de que a dívida em epígrafe refere-se ao exercício de 1986, tendo sido apurada através de levantamento fiscal, informa também que a cobrança da dívida está em fase administrativa contenciosa, prestes à ser inscrita na Dívida Ativa, com enormes conseqüências ao Município caso isso ocorra, buscamos ampliar as informações e soubemos que é impossível, antecipadamente, estabelecer o número de parcelas, vez que isso depende da CAIXA. Cabe ao Executivo administrar e zelar pela melhor forma de pagamento de suas dívidas, desde que não fira nenhum dispositivo de Lei. Dessa forma, entendemos nós, ser a matéria ora apresentada justa e constitucional, mesmo porque irá se estabelecer um acordo extrajudicial para pagamento de dívida já discutida e abatida, portanto, incontestável.
Assim, somos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Lei nº 25/01, de 03/07/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo a firmar a-
cordo de parcelamento de dívida para
com o FGTS e dá outras providências.

## RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências. A dívida existe e deve ser paga sob pena de trazer terríveis conseqüências ao município. Apesar de não sabermos em quantas parcelas será dividido o débito, pois isso não depende da administração do município e sim da Caixa Econômica Federal, somos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria ora analisada.

## É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 16 dias do mês de julho de 2001.

Vereador **Valdeci Cardoso de Paula**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348